

Congressistas pagarão impostos

por Ana Cristina Magalhães
de Brasília

Na próxima legislatura, a remuneração dos deputados e dos senadores estará sujeita a impostos, inclusive o de renda. A decisão, tomada ontem pelos constituintes, foi aprovada por 417 votos contra apenas quatro e seis abstenções.

Também foi ampliada a competência do Senado Federal que passará a aprovar, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha do presidente e dos diretores do Banco Central e do procurador-geral da República. Atualmente, essa Casa legislativa escolhe magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição, ministros do Tribunal de Contas da União, governadores de distritos e, em sessão secreta, os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Durante a sessão, apenas as votações de duas emendas provocaram debates

Servidor tem direito a greve

por Riomar Trindade
de Brasília

O direito de greve dos servidores públicos civis, com restrições, foi aprovado ontem à tarde pelo plenário da Assembleia Nacional Constituinte. Após exaustivas negociações, as lideranças dos partidos chegaram a um acordo que possibilitou a apresentação de um destaque em substituição ao texto do relator

Bernardo Cabral (PMDB-AM) e a votação ainda ontem. "É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar", diz o texto aprovado por 434 votos, 14 contra e 11 abstenções.

"O novo texto simplifica, não cria dificuldade para o Estado e atende aos interesses

dos servidores", disse o deputado Geraldo Campos (PMDB-DF), que participou ativamente das negociações. Na segunda-feira, passada, pelo fato de não ter obtido maioria de 280 votos, como estabelece o regimento interno, a questão do direito de greve e associação sindical para os servidores públicos havia provocado o segundo "buraco negro" na Constituinte.

mais acirrados, dividindo o plenário.

Por 228 votos contra 181 e 29 abstenções foi rejeitada a emenda do deputado Arthur da Távola (PMDB/RJ) que proibia senadores e deputados, desde a posse, de receber concessão para exploração de canais de televisão ou rádio, na vigência do mandato ou suplência. A proibição

estendia-se ao cônjuge, filhos, irmãos, pais e sócios dos parlamentares.

Pouco depois, nova divisão dos constituintes que, por 279 votos contra 266 e nove abstenções retiraram a possibilidade de os parlamentares não perderem o mandato, quando investidos na função de presidente de empresa de economia mista ou diretor de autar-

quias federais ou embaixador.

O destaque para votação em separado foi pedido pelo senador Mário Covas. Não houve 280 votos para aprovar o texto e o presidente da Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, preferiu estudar a questão por 24 horas e dar uma solução na sessão de hoje.

O texto da nova Constituição

Abaixo a íntegra dos textos aprovados ontem pela Assembleia Nacional Constituinte:

Título IV —

Seção III

Artigo 60 — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar o primeiro-ministro e os ministros de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência, sem justificativa, em crime de responsabilidade.

Parágrafo 1º — As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos ministros de Estado.

Parágrafo 2º — Importa em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

Artigo 61 — E da competência exclusiva de cada uma das Casas do Congresso Nacional elaborar seu regimento interno e dispor sobre organização, orçamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 62 — Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção III

Da Câmara dos Deputados

Artigo 63 — Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — Autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o presidente da República, o primeiro-ministro e os ministros de Estado;

II — Proceder à tomada de contas do primeiro-ministro, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III Aprovar:

a) por maioria absoluta e por iniciativa de um quinto de seus membros, a moção de censura;

b) pela maioria de seus membros, voto de confiança;

IV — Recomendar ao primeiro-ministro o afastamento de detentor de cargo ou função de confiança no governo federal, inclusive na administração indireta;

V — Eleger, por maioria absoluta, o primeiro-ministro, nos termos desta Constituição.

Seção IV

Do Senado Federal

Artigo 64 — Compete privativamente ao Senado Federal:

I — Processar e julgar o presidente da República e o primeiro-ministro nos crimes de responsabilidade e os ministros de Estado, nos crimes da mesma natureza, conexos com aqueles;

II — Processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da República e o procurador geral da União nos crimes de responsabilidade;

III — Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

a) de magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) de um terço dos ministros do Tribunal de Contas, indicados pelo presidente da República;

c) dos governadores de territórios;

d) do presidente e dos diretores do Banco Central do Brasil;

e) do procurador geral da República;

IV — Aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V — Autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios;

VI — Fixar, por proposta do primeiro-ministro, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos estados e dos municípios;

VII — Dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;

VIII — Dispor sobre limites e condições de concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX — Estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

X — Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

Câmara pode processar o presidente e os ministros

XI — Aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do procurador geral da República antes do término de seu mandato.

Parágrafo único — Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal; à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Seção V

Dos deputados e dos senadores

Artigo 65 — Os deputados e senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo 1º — Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua casa.

Parágrafo 2º — O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

Parágrafo 3º — No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

Parágrafo 4º — Os deputados e senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 5º — Os deputados e senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Parágrafo 6º — A incorporação às Forças Armadas de deputados e senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Artigo 66 — Os deputados e senadores não poderão:

I — Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II — Desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função, ou emprego, de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a", do inciso "I";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", inciso "I", e

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Artigo 67 — Perderá o mandato o deputado ou senador:

I — Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa,

va, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — Que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, pelo Supremo Tribunal Federal;

Parágrafo 1º — E incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo 2º — Nos casos dos incisos "I", "II" e "VI" deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Parlamentar faltoso pode perder o mandato

Parágrafo 3º — Nos casos previstos nos incisos "III" a "V", a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Artigo 68 — Não perderá o mandato o deputado ou senador:

I — Investido na função de primeiro-ministro, de ministro de Estado, governador de território, secretário de Estado, de Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura de capital e chefe de missão diplomática;

II — Licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

Parágrafo 1º — O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

Parágrafo 2º — Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

Artigo 69 — Os deputados e senadores perceberão idêntica remuneração em cada legislatura para a subsequente, pelo Congresso Nacional, e sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.